



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 273/2011

Juarez Távora PB, 28 de Setembro de 2011

Altera o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Juarez Távora/PB que dispõe sobre a sessão legislativa anual.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, são conferidas por Lei, em especial o Art. 46, I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Juarez Távora, passa a ter vigência com a seguinte redação.


“Art. 25 - A sessão legislativa anual desenvolve-se em dois períodos de sessões, de 15 de fevereiro a 30 de maio e de 15 de agosto a 30 de novembro independentemente de convocação”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se o art. 25 disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora-PB, em 28 de Setembro de 2011.

**Pref. Munic. de Juarez Távora**

  
**José Alves Feitosa**  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***JUSTIFICATIVA***

O projeto de Emenda da Câmara Municipal de Juarez Távora/PB tem como objetivo igualar o período das sessões ordinárias para que não haja disparidade entre a Lei Orgânica e o Regimento interno da Câmara.

  
Pref. Munic. de Juarez Távora  
José Alves Brito  
PREFEITO